



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira, 07 de julho de 2026 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano VIII - Edição 1729

LEIS



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Malda, nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.gov.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

LEI Nº 5.984, DE 7 DE JULHO DE 2026

Institui nas escolas da rede pública do Município de Ibitinga o Programa de Enfrentamento à Crise Climática.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

(Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituído, nas escolas da rede pública municipal de Ibitinga, o Programa de Enfrentamento à Crise Climática.

Parágrafo único. A implementação do programa de que trata esta Lei observará o planejamento educacional do Município, bem como a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira para a sua execução.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Revisar a estrutura de climatização e isolamento térmico das escolas públicas municipais, preferencialmente por meio da instalação de equipamentos de climatização e ar-condicionado nas salas de aula e nos espaços de convivência pedagógica e administrativa;
- II – Adequar e reorganizar fisicamente os prédios escolares, assegurando técnicas de arejamento e ventilação adequadas, conforme as especificidades de cada unidade;
- III – Adequar coberturas e telhados, garantindo isolamento térmico e acústico eficientes;
- IV – Promover a arborização das unidades escolares, assegurando sombreamento, escoamento adequado das águas pluviais e redução dos bolsões de calor;
- V – Promover condições estruturais que assegurem o acesso contínuo à água potável nas escolas, de modo a garantir a hidratação adequada da comunidade escolar.

Parágrafo único. As medidas mencionadas neste artigo devem observar as normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da execução desta lei poderão ser obtidos por meio de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), ou de outras fontes orçamentárias próprias e convênios firmados pelo Poder Executivo, observada a legislação federal específica de cada fundo e as normas orçamentárias municipais vigentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira, 07 de julho de 2026 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano VIII - Edição 1729



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Malda, nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.gov.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 7 de julho de 2026.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 7 (sete) de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

